



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 693/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 22 de outubro de 2019

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n.º 0391-001851/2016, relativo ao Auto de Infração n.º 7461/2016, lavrado em desfavor de **FLÁVIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, por transgressão do artigo 54, incisos I, XX e XXIII da Lei Distrital n.º 41/1989 c/c artigo 4º, inciso I, alínea "a" e artigo 7º, ambos da Lei n.º 12.651/2012; e do artigo 43 do Decreto 6.514/2008, **DECIDE:**

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 782.001.727/2017 - CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e de **MULTA**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II da Lei Distrital n.º 41/1989.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – **CERTIFICAR** o cumprimento da obrigação estabelecida na penalidade de advertência, tendo em vista que o PRAD já foi apresentado pelo autuado.

V – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 25/10/2019, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30250891 código CRC= **CE1D0D6A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

0391-001851/2016

Doc. SEI/GDF 30250891